

Pedido de Esclarecimento nº 1
Pregão eletrônico nº 01 / 2026

Em 11 de maio de 2026, a Empresa X protocolou pedido de esclarecimento acerca do pregão eletrônico nº 01/2026 que trata de Registro de Preços de Ônibus Básico, piso alto, padrão Euro VI, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal para renovação da frota de veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Salvador.

Os questionamentos, pedidos e esclarecimentos seguem conforme abaixo:

Questionamento 1: Prazo de vigência do Contrato: Item 1.4 do Termo de Referência vs. Cláusula 7ª da Minuta do Contrato.

O item 1.4 do Termo de Referência estabelece que “o prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) meses contados a partir da assinatura do contrato”.

Todavia, em sentido diverso, a Cláusula 7ª da Minuta do Contrato prevê que o contrato terá vigência de 32 (trinta e dois) meses a partir da sua assinatura, [...].

Verifica-se, portanto, divergência material entre os documentos que compõem o Edital, uma vez que o Termo de Referência estabelece prazo substancialmente inferior ao previsto na Minuta Contratual, o que impacta diretamente a formulação das propostas, a análise de riscos e a precificação pelos licitantes.

[...]

Resposta: Trata-se de erro material na Minuta de Contrato. Fica definido o prazo de vigência de 7 (sete) meses, conforme estipulado no Termo de Referência. O período em questão contempla o tempo necessário para produção dos veículos e posterior pagamento. Em virtude de inconsistência no portal licitacoes_e2 o pregão teve suas datas alteradas e com a republicação do edital esse erro material será sanado.

Questionamento 2: Modelo jurídico-operacional: Cláusula 14.1.2 do Edital.

A Cláusula 14.1.2 do Edital dispõe que a celebração de qualquer contrato decorrente da ata de registro de preços estará condicionada à prévia e formal definição do “modelo jurídico operacional de utilização dos veículos”, com a devida formalização dos instrumentos correlatos necessários

[...]

Embora o Termo de Referência mencione, de forma genérica, possíveis destinações dos bens – tais como utilização direta pelo Município, cessão onerosa a operadores, integração a concessões ou outros arranjos – não há definição objetiva acerca de qual modelo será efetivamente adotado, nem tampouco das condições jurídicas e operacionais que regerão tais instrumentos.

A ausência de clareza quanto a esse ponto gera relevante insegurança jurídica, na medida em que:
· *impede a adequada compreensão das obrigações contratuais pela futura contratada;*
· *compromete a avaliação de riscos envolvidos na execução do contrato;*
· *impacta diretamente a formação de preços e a elaboração das propostas pelos licitantes.*

[...]

Resposta: Conforme indicado no questionamento, a definição do modelo jurídico-operacional de utilização dos veículos se refere ao modelo de destinação dos bens aos concessionários. Assim sendo, é uma atribuição que cabe à Prefeitura, não gerando responsabilidades nem obrigações adicionais ao Fabricante. A definição de qual modelo ou arranjo jurídico será celebrado também não gera impactos diretos no objeto do edital (aquisição dos veículos).

Ademais, como a mencionada Cláusula vincula a assinatura do contrato de aquisição dos veículos a uma prévia definição do modelo jurídico-operacional, não há riscos envolvidos durante a execução contratual, pois o fato já estaria sanado. No limite, o que pode ocorrer é um eventual prolongamento de tempo entre a assinatura da ata de registro de preços e a efetiva assinatura do contrato e respectiva ordem de serviço. Cabe destacar ainda que tal risco encontra-se mitigado pela Cláusula 4.20 do Edital que indica validade da proposta de ao menos 90 dias, sendo permitido reajuste posterior.

Renildo Jesus dos Santos

Agente de Contratação

Matricula 3019330